DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3256/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14321/2017
PROTOCOLO	: 1830271
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA. - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 065/2017, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Jateí/MS*** e ***Comercial Importadora e Exportadora Brasileira LTDA. - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de Show Pirotécnico na 40ª Festa da Fogueira alusiva ao dia do Padroeiro do Município de Jateí/MS, com valor contratual no montante de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 022/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 065/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 51405/2017 (pp. 165/170), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3065/2018 (p. 171), se manifestaram, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio corroboram seus entendimentos pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 022/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 065/2017.

Diante do exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 022/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 065/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac